

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO INTERNO - PRESIDÊNCIA

Assunto: Despacho Interno - Adequação do Portal da Transparência - Cumprimento de decisão judicial

Aos

Setores de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Controle Interno, Secretaria Administrativa e Procuradoria Jurídica.

Senhores (as),

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0101596-83.2014.8.20.0105, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Macau/RN, que condenou esta Câmara Municipal à obrigação de manter o Portal da Transparência com informações completas, atualizadas e individualizadas acerca dos servidores e assessores parlamentares;

Considerando o dever constitucional de observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente o art. 8º, bem como do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, ainda, a fixação de multa diária em caso de descumprimento da obrigação judicial;

DETERMINO:

1. Ao Setor de Recursos Humanos:

- o Proceder ao levantamento completo e atualizado de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e assessores parlamentares;
- o Informar, de forma individualizada, a lotação específica de cada servidor, com indicação expressa do gabinete ou setor de vinculação;
- o Encaminhar os dados ao Setor de TI no prazo máximo de ___ dias.

2. Ao Setor de Tecnologia da Informação:

- o Adequar o Portal da Transparência para disponibilização das informações recebidas, em campo específico de "Lotação/Gabinete";
- o Garantir atualização periódica, pesquisa facilitada e exportação de relatórios em formato aberto;
- o Concluir as adequações técnicas no prazo máximo de 5 dias.

3. Ao Controle Interno:

- o Instituir rotina mensal de verificação das informações publicadas;
- o Emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da decisão judicial.

4. À Procuradoria Jurídica:

- o Acompanhar o cumprimento da decisão;
- o Adotar as providências judiciais cabíveis, se necessárias, para esclarecimentos ou ajustes formais da sentença.

Fica estabelecido que os responsáveis pelos setores deverão apresentar relatório conclusivo de cumprimento à Presidência.

O não atendimento poderá ensejar responsabilização funcional, sem prejuízo das consequências legais decorrentes da decisão judicial.

Cumpra-se com urgência.

Macau/RN, 02 de fevereiro de 2026.

Maria da Conceição dos Santos Lins
Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 34821803